



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 016/2016 - VMM

Barra do Turvo – SP, 20 de Janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA DO TURVO – SP.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 01/2016, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A CONCEDER DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SEUS SERVIÇOS NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS DIAS EM QUE EXERCEREM ATIVIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO,** em consonância com a alínea a, Inciso I, do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo requeremos a realização de Sessão Extraordinária para tramitação do referido Projeto de Lei.

Certos de podermos contar com Vossa Excelência e demais Edis, manifestamos nossos respeitosos cumprimentos.

Respeitosamente,

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A CONCEDER DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SEUS SERVIÇOS NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS DIAS EM QUE EXERCEREM ATIVIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Barra do Turvo a conceder diárias de alimentação aos funcionários que prestam os seus serviços nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), nos dias em que exercerem atividades na Zona Rural do Município.

Art. 2º. As diárias terão o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), valor médio de uma refeição em Restaurantes da cidade de Barra do Turvo/SP.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Saúde, ficará responsável em atestar os dias que houver exercício do trabalho na Zona Rural, e, todo dia 20 do mês, enviar a respectiva planilha a Secretaria Municipal de Administração, que fará a conferência e encaminhamento para o pagamento, que poderá se dar por depósito em conta.

Art. 4º. Essa Diária não incorporará em nenhuma hipótese a remuneração do funcionário.

Art. 5º. Para os fins do disposto no artigo 1º, somente terão direito os funcionários que excedam 8 (oito) horas diárias de trabalho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º. Em tudo o que nesta Lei não se encontre especialmente regulado, a mesma será resolvida pelo Governo Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 20 de Janeiro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Os funcionários que prestam serviços nas equipes do ESF, assim como os demais, têm direito a intervalo para refeição, no entanto, quando se deslocam a comunidades Rurais distantes, tem prejudicada sua refeição, o que gera a necessidade de deslocamento de um veículo, para atendê-los com o fornecimento de refeição, cujas despesas são arcadas pelo Município, o que inclui as próprias refeições e deslocamento de veículo com gastos com combustível.

O pagamento das diárias permitiria ao funcionário não ter prejudicado sua refeição, mesmo estando longe de casa, podendo se planejar para levar de casa sua alimentação, ou fazê-la em estabelecimento próximo ao local em que se está trabalhando.

Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor e empenhadas na unidade orçamentária descrita no quadro abaixo.

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA TURVO					
02	PREFEITURA MUNICIPAL					
02 10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	Saúde					
10 301	Atenção Básica					
10 301 0069	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10 301 0069 2034 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE					
154	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	SD	0.01.02-310 000	

Atualmente em nosso município contamos com 03 Equipes de ESFs Rurais, com a seguinte composição: 01 Médico Clínico Geral (Mais Médicos), 01 Enfermeiro, 01 Fisioterapeuta de ESF, 01 Técnico em Enfermagem e 01 Motorista. Da Totalidade da Equipe, 04 desses profissionais são pertencentes ao quadro de funcionários do município, aproximadamente cada equipe de ESF custara R\$ 60,00, por dia trabalhado.

Assim, apresenta-se o presente projeto, para apreciação desta casa.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 20 de Janeiro de 2016.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br